

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 035/2021,  
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**MENSAGEM**

**ASSUNTO:** Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO) no âmbito do Município de Ibirubá.

**PROPONENTE:** PODER LEGISLATIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME NORMAL

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 48.

Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Lei do Legislativo nº 035/2021, o qual Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO) no âmbito do Município de Ibirubá.

O presente Projeto de Lei visa a criação de uma identificação específica para pessoas com Fibromialgia a fim de garantir-lhes prioridade de atendimento. A ABRAFIBRO (Associação Brasileira dos Fibromiálgicos) tem o intuito de orientar e informar o paciente fibromiálgico de seus Direitos ao Tratamento Adequado Multidisciplinar, conforme prevê a Portaria 1.083/2012, do Ministério da Saúde.

O paciente com Fibromialgia antes de tudo é um Cidadão Brasileiro, que tem o direito de requerer seus Direitos. Desde 2012, os fibromiálgicos conquistaram este direito. A partir de então, a ABRAFIBRO vem recebendo diversos relatos de cidades brasileiras, que não possuem nem mesmo um médico clínico geral, muito menos um reumatologista.

Portanto, com as carteirinhas, os portadores de Fibromialgia terão os seus direitos assegurados, evitando eventuais constrangimentos, uma vez que não há evidências físicas aparentes. Significa também mais conforto para as famílias e efetivação de seus direitos de preferência de atendimento.

A lei garante o atendimento prioritário tanto para locais públicos quanto para privados que incluem placas e avisos de atendimento preferencial o símbolo universal da Fibromialgia, um laço roxo, necessitando-se da Carteira de Identificação para a comprovação da doença.

Sendo o que temos para o momento, submetemos ao Egrégio Plenário a apreciação do presente Projeto de Lei, para o qual esperamos aprovação.

**Ver. Vagner Oliveira,  
Bancada do Republicanos.**

**Ver<sup>a</sup>. Dileta de Vargas Pavão das Chagas,  
Bancada do Progressistas.**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 035/2021,  
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Os vereadores **VAGNER OLIVEIRA**, da bancada do Republicanos, e **DILETA DE VARGAS PAVÃO DAS CHAGAS**, da bancada do Progressistas, no uso de suas atribuições legais, propõem o seguinte Projeto de Lei Municipal:

**Institui a Carteira de Identificação da  
Pessoa com Fibromialgia  
(CIPFIBRO) no âmbito do Município  
de Ibirubá.**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Ibirubá, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO) destinada a identificar a pessoa diagnosticada com Fibromialgia, de modo a facilitar, enquanto pessoa titular de direitos especiais, o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado.

**Art. 2º** A (CIPFIBRO) será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

**I** - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

**II** - Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

**III** - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e E-mail do responsável legal ou do cuidador;

**IV** - Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

**Art. 3º** A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO) terá sua primeira via expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico com o CID (Classificação Internacional de Doenças), além dos demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.

**Art. 4º** A (CIPFIBRO) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas portadoras de fibromialgia.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirubá/RS, 08 de novembro de 2021.

**Ver. Wagner Oliveira,**  
**Bancada do Republicanos.**

**Ver<sup>a</sup>. Dileta de Vargas Pavão das Chagas,**  
**Bancada do Progressistas.**